



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA



**Avaliação da Implementação do Processo Eletrônico.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 – Responsável pelo trabalho.....	4
<b>2. ESCOPO E OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>4</b>
3.1 – Solicitações encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores.....	4
<b>4. RESULTADO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
4.1. Item de Informação.....	5
4.1.1: Processo administrativo eletrônico implementado de forma eficiente e tempestiva na Ufopa.....	5
4.1.2: Existência de Plano de ação para implementação do processo eletrônico.....	8
4.1.3: Existência de requisito de capacitação para os servidores promotores.....	8
4.1.4: Implementação dos processos administrativos em meio eletrônico.....	9
4.1.5: Opção por sistema informatizado compatível com as necessidades e especificidades do Processo Digital.....	10
4.1.6: Disponibilização do módulo consulta pública de processos eletrônicos para qualquer cidadão.....	12
4.2. Achados de Auditoria.....	13
4.2.1: Ausência de políticas e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.....	14
4.2.2: Ausência de destaque no portal da Ufopa na internet para a funcionalidade de Pesquisa Pública. ....	16
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>17</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

**CÓDIGO UASG:** 158515

**TIPO DE AUDITORIA:** Conformidade com as normas e recomendações do TCU

**ORDEM DE SERVIÇO:** 1/2022

**AÇÃO:** Avaliação da Implementação do Processo Eletrônico.

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

**1. INTRODUÇÃO**

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em observância à Ordem de Serviço nº 01/2022, de 02.02.2022, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Importante destacar, que a Audin é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a, fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante. Esta ação foi selecionada para compor o Plano Interno de Auditoria (Paint) 2022 – Ação 1: – Avaliação da Implementação do Processo Eletrônico, em função de solicitação de órgão de controle externo, o Tribunal de Contas da União (TCU), que por meio do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário apresentou o resultado de auditoria em que avaliou a implementação do processo eletrônico nas 110 Instituições Federais de Ensino (Ifes) do Ministério da Educação. Na decisão o Tribunal exarou uma série de recomendações, sendo que a identificada pelo item 9.2.5 foi direcionada às instâncias internas de controle e governança das Ifes, dentre essas as Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIGS). Dando continuidade ao trabalho, no dia 15.06.2021, o TCU encaminhou o Ofício-circular nº 2/2021-TCU/SecexEducação às chefias das UAIGs para conhecimento da seguinte recomendação:

9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

Diante disso, a presente Ação de Auditoria objetiva verificar como está a situação da Ufopa em termos de implementação do meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão) e se está implementada a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão).

Vale ressaltar que o Ofício-circular desdobrou o item 9.2.5 em outras recomendações e orientações à Auditoria Interna, conferindo a diligência de relatar ao Tribunal as medidas adotadas, já no mês de julho de 2022. Nesse contexto, a presente ação de auditoria é um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

instrumento para a Audin responder tal demanda, além de contribuir para que a instituição tenha seu trabalho na implementação do Processo Digital, conhecido, reconhecido e aperfeiçoado.

No decorrer deste relatório serão demonstrados os achados identificados durante a execução da auditoria.

### **1.1 Responsáveis pelo trabalho**

#### **Quadro 1 – Equipe de Auditoria**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maíra da Mota Moutinho	Auditora

Fonte: Ordem de Serviço1/2022

## **2. ESCOPO E OBJETIVO**

O escopo do trabalho foi a verificação da implementação do meio eletrônico para tramitação de processos administrativos, a disponibilização do módulo Pesquisa Pública e se há conformidade em relação às orientações constantes nas normas e decisões de instâncias superiores.

Os trabalhos da auditoria interna estão limitados às informações e aos documentos disponibilizados pela gestão e servidores em resposta à solicitação de auditoria e aos registros em sistema informatizado disponível para consulta da Audin.

## **3. METODOLOGIA**

Com o objetivo de responder a questão de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise documental e dos registros no Sipac, análise das informações contidas nas páginas oficiais da Ufopa, emissão de Solicitação de Auditoria (SA), análise das manifestações apresentadas pelas Unidades Auditadas.

Adotou-se ainda como metodologia de trabalho a prática denominada “*Benchmarking*”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. De acordo com a Instrução Normativa 08/2017 de 06.12.2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o *Benchmarking* pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia.

### **3.1 – Solicitações encaminhadas as Unidades Auditadas e demais setores**

Foi enviada uma solicitação de auditoria, a SA 2022.001.001, à Comissão de Implantação do Processo Digital (Ciprod), sendo respondida tempestivamente e de forma satisfatória.

## **4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

A equipe de auditoria em cumprimento a matriz de planejamento desta ação, apresenta neste item os achados de auditoria que ensejaram a emissão de recomendações. Nos casos em que os achados estavam em conformidade com a norma, não ensejando em emissão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

recomendações, eles estão descritos neste relatório como itens de informação, esses itens deverão ser avaliados novamente em futuras auditorias, a fim de verificar se os mesmos continuam em conformidade com o devido processo legal.

#### **4.1 - Item de Informação**

##### **4.1.1: Processo administrativo eletrônico implementado de forma eficiente e tempestiva na Ufopa.**

No escopo de agregar maior eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade à ação governamental, bem como garantir maior segurança, transparência, acessibilidade e economicidade aos processos administrativos, o Decreto nº 8539, publicado em 08 de outubro de 2015, instituiu o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No ano de 2018, quando esgotado praticamente 01 ano do período de implantação determinado no § 1º do artigo 22 da referida norma, Ufopa emitiu a Portaria nº 660/GR-UFOPA, de 22 de novembro de 2018 por meio da qual tornou obrigatório o uso do meio eletrônico para a realização de processo Administrativo e o Sistema Integrado de Patrimônio e Administração e Contratos (Sipac) como o sistema de processamento de informações de documentos a ser utilizado, além de estabelecer diretrizes a serem observadas no decorrer da implantação. Dando continuidade, em 13.03.2019, por meio da Portaria nº 118/GR/UFOPA, foram designados os servidores componentes da Comissão de Implantação do Processo Digital (Ciprod) com o objetivo não somente de digitalizar os processos administrativos como também de otimizar o manejo e a tramitação dos mesmos com a redução da burocracia excessiva peculiar da sistemática anterior.

A Ciprod vem atuando como um articulador de soluções de apoio à instituição e além do mapeamento dos principais macroprocessos, elaborou material didático-pedagógico para apoio voltado à capacitação de servidores para o manejo do processo por meio eletrônico e o Plano de Implantação do Processo Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e execução das ações para o efetivo funcionamento do processo administrativo digital na instituição de forma permanente.

Já a Portaria nº 150/2020 – Reitoria, de 22.04.2020, veio atualizar as instruções relativas ao processo eletrônico na Ufopa, que foram objeto da Portaria nº 660/GR/UFOPA, ano de 2018. Ainda em 2020, em 15 de outubro, a Universidade publicou a Instrução Normativa nº 11 – Reitoria, dispoendo sobre as regras operacionais das Unidades Protocolizadoras (UPs) no âmbito da Ufopa, no que tange à organização dos órgãos internos vinculados ao radical de cada UP, bem como das atribuições dos protocolizadores/promotores dessas unidades.

Portanto, a Ufopa empreendeu esforços no sentido de se ajustar à determinação do governo federal, na medida em que além de aderir ao processo eletrônico, construiu mecanismos de institucionalizá-lo de forma planejada e estratégica.

Verificou-se com a inspeção do Sipac, via Módulo Sistema de Protocolos, que os processos administrativos da Ufopa são editados, assinados, tramitados e arquivados por meio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

eletrônico, em conformidade com as normas. Outrossim, em resposta à SA, por meio do Memorando Eletrônico nº 01 de 18 de março de 2022, a Ciprod informou que a fase de implementação do processo eletrônico já foi cumprida, conforme resposta ao item 02 abaixo colacionada:

[...]

02) Encaminhe o cronograma de implementação do Processo Eletrônico na Ufopa, no caso de haver atualização do apresentado, as folhas 21/23 do plano de implementação do Processo Digital (Piprod) 2018/2021;

A fase de implementação foi cumprida na íntegra, restando apenas atualização do PIPROD para a fase de melhoramentos e ajustes no sistema, as quais estão acontecendo.

[...]

Na resposta aos itens 11 e 06, a Ciprod explicou o procedimento adotado para a digitalização dos documentos e a forma como é realizada a aferição de autoria, autenticidade e integridade dos documentos, bem como a assinatura dos mesmos, respectivamente, conforme a seguir transcrito:

[...]

06) Informe como é realizada a aferição de autoria, autenticidade e integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos;

Todos os processos, documentos e a assinatura de documentos são geridos pelo SIPAC - PROTOCOLO através do portal eletrônico: <https://sipac.ufopa.edu.br/sipac/?modo=classico> por meio de login e senha de servidores e assinantes externos. Cada documento possui as informações de autoria de cadastro no qual é possível checar a sua autenticidade por meio de um código verificador que acompanha cada documento. Os documentos e a tramitação só passam a ser válidos quando são autenticados via sistema.

O código de verificação está disponível na parte inferior de todo documento autenticado via SIPAC.

A validação de documentos é pública e pode ser realizada por qualquer cidadão no portal eletrônico: <https://sipac.ufopa.edu.br/public/jsp/portal.jsf> na opção "Autenticar Documentos".

[...]

11) Esclareça qual o procedimento adotado em relação ao artigo 12, § 3º, incisos I, II e III do Decreto nº 8539/2015-Presidência da República (digitalização de documentos);

A documentação externa ao chegar à Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), tem entrada junto ao Protocolo Geral (PG) da instituição, esta é a única unidade protocolizadora que recebe documentos externos na sede Santarém-PA. O servidor ao receber a documentação externa, realiza a digitalização utilizando o scanner, em seguida é realizada a abertura do processo no SIPAC, com do Documento Único de Abertura de Processo (Duap) e inserido o documento que fora digitalizada pelo servidor, atribuindo a este como "cópia autenticada administrativamente" conforme art 12, § 2ª "Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Assim sendo, o procedimento adotado segue os normativos legais instruídos pelo art 12 § 3º. Ressaltamos que, quando da necessidade, os procedimentos aplicados aos documentos externos também se aplicam aos internos.

[...]

Já em relação aos critérios utilizados pela Ufopa para classificação de documentos e processos administrativos em relação aos graus de sigilo, a Ciprod demonstrou alinhamento ao que preconiza a Lei de Acesso à Informação, conforme resposta ao item 07:

[...]

07) Indique quais os critérios utilizados pela Ufopa para classificação de documentos e processos administrativos em relação aos graus de sigilo conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação?

Os critérios seguem a lei de acesso à informação e cada servidor é responsável pela análise do conteúdo e atribuição legal do motivo restrito ou sigiloso, conforme cada caso. Cabe ainda os critérios elencados na LGPD no que tange aos documentos pessoais e aos dados sensíveis.

[...]

No âmbito da legislação arquivística, a Ufopa adotou as regras oficiais no tocante à classificação e tabela de temporalidade e destinação para os documentos integrantes dos processos eletrônicos, conforme se verifica na resposta ao item 08:

[...]

08) Encaminhe o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotada pela Ufopa, no âmbito da legislação arquivística para os documentos que integrem os processos eletrônicos;

A Ufopa utiliza para a Classificação dos documentos, o Manual de Gestão da Universidade Federal do Oeste do Pará, usando como modelos o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Portaria Nº92 do Arquivo Nacional e o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), adotados como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), Manual de Gestão disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2018/5ad60b08e07b3af5e64fa0f198155fc1.pdf>

[...]

Portanto, é possível concluir que os responsáveis pela idealização, pelo planejamento e pela implementação do processo administrativo eletrônico na Ufopa foram exitosos em seus trabalhos, observando as normas vigentes sobre processo eletrônico, atividades de protocolo, atribuições de códigos e cadastramento de unidades protocolizadoras, normas arquivísticas, dentre outras. Esse alinhamento é fácil identificar nas normas internas e documentos formais da Ufopa sobre o tema. Já no que se refere à execução do processo administrativo em meio eletrônico, a presente auditoria não poderia atestar se a universidade mantém o alinhamento, em razão da limitação de escopo da ação, contudo, pode-se falar em conformidade no que tange pelo menos seus aspectos mais superficiais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

**4.1.2: Existência de Plano de ação para implementação do processo eletrônico**

A Ciprod juntamente com a vice-reitora e os pró-reitores disponibilizaram em 10.12.2019 a última versão do Plano de Implantação do Processo Digital (Piprod), documento elaborado de forma a orientar a partir de diretrizes e metas a adequação da Ufopa aos meios digitais, com foco na almejada transformação digital determinada pelo Decreto Presidencial nº 8.539/2015. A equipe responsável pelo planejamento foi a própria Ciprod, designada pela Portaria nº 118/GR/UFOPA, de 13 de março de 2019.

Dentre as informações relevantes apresentadas pelo Piprod está a definição da metodologia a ser utilizada na implantação do processo eletrônico na Ufopa como sendo a indicada no Guia de gestão de processos de governo – Áreas de Integração para Governo Eletrônico – GESPÚBLICA, Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, associado com a metodologia do Guia para Gerenciamento de Processos – Corpo Comum de Conhecimento - BPM CBOK - (Business Process Management Common Book of Knowledge). Outrossim, vale ressaltar que no item 2.2 ficou evidente a necessidade de alinhamento estratégico entre o Piprod e os PDI e PDTIC, principais operações planejadas da Ufopa.

O documento é dividido nos seguintes itens: i) Introdução; ii) Objetivo; iii) Análise Swot; iv) Gestão de Riscos; v) Plano de Capacitação; vi) Metodologia Aplicada; vii) Cronograma e Metas; viii) Conclusão; ix) Equipe de planejamento e x) Documentos de referência.

Portanto, apresentou-se cronograma e metas, sendo aquele composto de dois indicadores principais, o percentual de implantação por código Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o percentual de implantação por setor da Ufopa, a fim de permitir maior controle e transparência quanto a progressão dos trabalhos e de mapear setores e assuntos que já estão efetivamente em plena atuação digital, observando, assim, o contido nos artigos 22 do Decreto 8.539/2015, artigo 2º da Portaria nº 118/2019/GABINETE DA REITORIA/UFOPA e no item 9.1.4 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

**4.1.3: Existência de requisito de capacitação para os servidores promotores/protocolizadores**

A Ufopa reconheceu como fundamental e necessária a capacitação de seus servidores desde o planejamento da implementação do processo eletrônico, conforme se verifica no item 05 do Piprod, afirmando que “[...] O planejamento da capacitação está estritamente ligado ao cronograma inicial da implantação e obedecerá às prioridades elencadas na abordagem dos processos mais demandados na instituição [...]”.

Tendo a Portaria nº 118/2019/GR/UFOPA, de 07/08/2020 em seu artigo 3º caracterizado a capacitação como indispensável ao dispor que:

[...]

Artigo 3º - Para efetivação dos trabalhos, todos os servidores da Ufopa que tenham contato com Processos Administrativos deverão ser capacitados e inseridos na nova metodologia sistêmica de tramitação processual, sendo necessários recursos pedagógicos direcionados ao planejamento, conceituação, dinâmica pessoal sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

o cenário real e futuro e material pedagógico com instruções detalhadas para as ações propostas.

[...]

No ano seguinte, a Portaria nº 215/2020 – Reitoria, de 07/08/2020, que instituiu a figura do promotor/protocolizador como servidor formalmente incumbido da gestão das Unidades Protocolizadoras (UPs) na Ufopa, apresentou em anexo único relação dos servidores indicados por seus setores de lotação para tal função, organizada por setor ou unidade/nome do servidor designado, conforme se constata no link <http://www.ufopa.edu.br/proad/botoes/pagina-inicial-direita/memorando-eletronico-para-processo-administrativo/>.

Corroborando o entendimento anterior acerca da importância da capacitação dos agentes protocolizadores, a Instrução Normativa nº 11/2020 /Reitoria, em seu artigo 8º, § 5º, dispõe que:

[...]

Art. 8º Os servidores protocolizadores/promotores são indicados por seus setores de lotação, de acordo com a relação do anexo I da Portaria nº 215/GR/UFOPA, de 7 de agosto de 2020.

[...]

§ 5º É recomendado que as novas inclusões de protocolizadores/promotores sejam acompanhadas de certificação de capacitação no Processo Digital.

[...]

Portanto, a capacitação passou a ser condição para que os servidores desempenhem a função de promotores/protocolizadores no processo eletrônico. A Ciprod, em resposta à Audin por meio do Memorando Eletrônico nº 01/2022, aos itens 04 e 05, informou que, no início da implementação do processo eletrônico, solicitou de cada setor o nome de um representante para atuar como protocolizador, mas que, no entanto, não poderia ter certeza se foi totalmente atendida uma vez que possuem não controle sobre o organograma da instituição. A Comissão informou ainda que:

[...] as solicitações passaram a ser feitas diretamente via chamado através da plataforma GLPI ao Ctic, devido às demandas específicas de cada setor. Lembrando que deixamos a recomendação de habilitar servidores que tenham feito o curso de capacitação.

Desta forma, evidenciou-se através das informações o cumprimento por parte da Ufopa na realização de capacitação dos servidores responsáveis pela operacionalização dos processos eletrônicos.

#### **4.1.4: Implementação dos processos administrativos em meio eletrônico**

Como dito anteriormente, a presente ação de auditoria também teve como objetivo acompanhar o atendimento das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão nº 484/2021 - TCU - Plenário, também abordadas na Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU. Dentre as recomendações do TCU está a priorização de determinados processos na ocasião da implementação do processo eletrônico, tais como: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário bem como o atendimento de demandas de órgãos de controle.

Conforme verificado na Informação nº 01, o processo eletrônico encontra-se em fase de implementação na Ufopa, obedecendo ordem cronológica de implementação. Outrossim, na ocasião do mapeamento e implementação do processo eletrônico, a Ciprod alinhou seus trabalhos à metodologia oficial do Guia de Processos de Governo (CBOK). Nesse contexto, colaciona-se abaixo trecho constante no Piprod sobre a metodologia de mapeamento e implementação de processos eletrônico:

[...]

**06. METODOLOGIA APLICADA**

[...]

O mapeamento parcial envolve os processos mais críticos na Universidade quanto aos assuntos mais demandados no exercício corrente utilizado para a base de dados, os quais, conseqüentemente, demandam maiores recursos administrativos: materiais, pessoal e logística, para o atendimento dos seus objetivos. Deste modo, o mapeamento seguirá a ordem cronológica controlada pelas demandas processuais na organização por cada setor identificado em relatório específico.

[...]

Urge frisar que em resposta à SA 2022.001-001 de 14.03.2022, por meio do Memorando Eletrônico nº 01/2022 – CIPROD, a Comissão informou o título de cada um dos 132 macroprocessos eletrônicos implementados na Ufopa até o dia 18.03.2022, sendo que toda implementação foi precedida de capacitação e mapeamento para maior otimização e refinamento do percurso processual. Desta forma, podemos concluir que a Ufopa está trabalhando de forma planejada para atender à recomendação do Acórdão do TCU, já mencionado, na implementação dos processos administrativos na forma eletrônica.

**4.1.5: Opção por sistema informatizado compatível com as necessidades e especificidades do Processo Digital**

Em relação aos sistemas informatizados onde os processos administrativos devem tramitar o Decreto nº 8.539/2015, em seu artigo 4º dispõe da seguinte forma:

[...]

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

[...]

Verifica-se que nessa primeira orientação não foi estabelecido um sistema informatizado específico, somente a recomendação de que o sistema escolhido respeitasse determinados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

critérios, entretanto, logo em seguida na data de 04.11.2015, a Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação, em seus artigos 2º, 5º, 6º, 9º e 29 veio preconizar que as autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Ministério deveriam implementar o Sei-Mec para a tramitação e arquivamento de processos administrativos, sendo enfática na afirmação de que “todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do Sei-Mec e assinados eletronicamente”.

Logo, chegou-se ao entendimento de que o Sei-Mec seria o único sistema possível para se operacionalizar o processo administrativo eletrônico, contudo, no ano de 2021, por meio do Acórdão nº484/2021 – Plenário, os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em sessão do Plenário, acordaram o seguinte:

[...]

9.2.6. relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimento de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;

[...]

Conforme o trecho acima, a nova interpretação conferida ao tema segue no sentido de que à cada lfe é facultado a opção pelo sistema que melhor atender às suas necessidades e realidade. Paralelo a isso, a recomendação do TCU é a de que as instituições que operem em plataforma diversa devem avaliar criteriosamente a possibilidade de migrar ou não para o Sei-Mec. Ainda no acórdão, o TCU estabelece que “[...] independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos [...]”. Assim, conclui-se que a Ufopa está em conformidade com as normas e orientações superiores, na medida em que adotou o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) para a tramitação e o arquivamento de processos administrativos eletrônicos.

O Sipac é plataforma utilizada pela instituição desde 2012, sendo um dos subsistemas que integram os Sistemas Institucionais Integrados de Gestão (SIG), desenvolvidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Questionada sobre a realização de estudo preliminar sobre a pertinência de ter optado pelo Sipac em detrimento do Sei-Mec, a Ciprod respondeu ao item 03 do Memorando nº 01/2022 da seguinte forma:

[...]

03) Encaminhe, se houver, estudo preliminar, relatório ou qualquer outro documento que demonstre a avaliação sobre a pertinência de optar pelo Sipac como plataforma para processo eletrônico em detrimento do Sei/Mec;

[...] Inicialmente o SIPAC foi utilizado na UFOPA para registro de movimentações de processos físicos, através do Módulo Protocolo. Posteriormente outros módulos foram implantados para controle administrativo interno tais como: gestão de materiais (Almoxarifado e Patrimônio) e distribuição do orçamento (Orçamento) das unidades. Em 2018, com a composição de uma Comissão para Implantação do Processo Eletrônico, passou a tramitar também processos nato-digitais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

Considerando que o SIPAC contempla o exigido no Decreto nº 8.539, Art. 4º “*Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos*”, e que a implantação de um outro sistema como o SEI, exigiria um grande esforço, no sentido de migração dos dados existentes, além de um transtorno aos servidores quanto a mudança de plataforma e necessidade/custos com capacitação, etc, neste sentido optou-se por utilizar a plataforma existente que vem recebendo atualizações da UFRN e mantida na instituição pela equipe técnica de TIC da UFOPA.  
[...]

Ademais, conforme explanado pela Ciprod, a instituição analisou os principais aspectos relacionados ao Sei-Mec e ao Sipac ao optar por esse, tendo, inclusive, detectado limitações no Sei-Mec como a ausência de integração com os demais módulos dos sistemas Sigs, ao passo que o Sipac, além de estar integrado, passou a atender demandas de interoperabilidade das bases de dados com outros órgãos do governo. A Comissão destacou, ainda, que o Sipac possui atualização suficiente para atender às demandas do processo eletrônico sem depender da UFRN, sendo o Ctic competente para realizar modificações necessárias ao bom funcionamento do sistema no tocante ao fluxo de processos e documentos eletrônicos.

Por fim, uma outra questão importante analisada pela Ciprod está relacionada aos custos humanos e financeiros da migração do Sipac para o Sei-Mec, porquanto para tal seria imposto transtornos e tempo de adaptação aos servidores em relação ao novo sistema, além das despesas com capacitações. Dessa forma, o Sipac é um sistema informatizado compatível com as necessidades de tramitação e arquivamento de processos administrativos eletrônicos e isso já havia sido constatado pelos responsáveis na ocasião do planejamento e da implantação do Processo Digital na Ufopa.

#### **4.1.6: Disponibilização do módulo consulta pública de processos eletrônicos para qualquer cidadão**

Constam dentre os objetivos do Decreto nº 8.539/2015 a promoção da utilização do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos com transparência (inciso II) e a facilitação do acesso do cidadão às instâncias administrativas (inciso IV). De forma similar, a auditoria realizada pelo TCU, que originou o Acórdão 484/2021 – Plenário, teve como objetivo verificar:

[...]

- i) se as IFEs implementaram meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão); e
- ii) e se é possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública (item 9.1.2).

[...]

O Acórdão acima determina que as Ifes adotem as providências para que a consulta pública ocorra mediante versão ou módulo, observando os termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

7.724/2012 em relação à possíveis restrições de acesso, conforme:

*[...] consulta pública ocorra mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário [...]*

Ainda na mesma decisão, o Tribunal recomenda que os sistemas de processo eletrônico estejam configurados e parametrizados de forma que o *default* de classificação e disponibilização dos documentos e processos permita a transparência ativa (item 9.2.3), demonstrando novamente o alto grau de importância conferido a essa ferramenta de controle social. Vale ressaltar que no item 9.4.1, o TCU determinou que suas Unidades Técnicas adotem ações de controle de forma que continuamente verifiquem se as Ifes estão disponibilizando Consulta Pública.

A equipe de auditoria da Audin, verificou que a Ufopa está em conformidade com as normas e orientações pertinentes, na medida em que a qualquer cidadão está disponível a ferramenta de consulta processual no próprio site da instituição (<http://www.ufopa.edu.br/ufopa/#>), onde poderá ser acessada a aba “SERVIÇOS” e, em seguida, a opção “Consulta de Processos”, ocasião em que o cidadão será encaminhado para o Sipac (<https://sipac.ufopa.edu.br/public/jsp/portal.jsf>), plataforma de tramitação do Processo Digital adotada pela Ufopa, e ao clicar no item “Consultas/Processo” (<https://sipac.ufopa.edu.br/public/jsp/portal.jsf>) poderá consultar processos e documentos eletrônicos preenchendo os espaços de pesquisa com as informações que estiverem em sua posse, tais como: i) número do processo; ii) nome do interessado; iii) matrícula/CPF/CNPJ; iv) período de cadastro; v) tipo de processo e vi) assunto Conarq.

#### **4. 2 - Achados**

A proposta deste trabalho foi responder as seguintes questões de auditoria: i) a Ufopa implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo em conformidade com as normas? ii) a Ufopa implementou o Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Educação – SEI- MEC? e iii) a Ufopa implementou a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública de forma eficaz? Os achados apresentados abaixo alcançaram o objetivo proposto quanto a materialidade, criticidade e relevância, sendo possível responder às subquestões de auditoria propostas pelo trabalho com a seguinte indagação:

Q1. A Ufopa implementou, de forma eficiente e tempestiva, meio eletrônico para a realização de processo administrativo?

1) Os atos processuais e documentos inerentes aos processos administrativos são editados, assinados, tramitados e arquivados por meio eletrônico em conformidade com as normas publicadas?

2) A Ufopa possui plano de ação para implementação do processo eletrônico e que detalhe de forma sintética as ações, seus responsáveis e prazos?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

- 3) Todos os setores contam com pelo menos um servidor protocolizador capacitado para operacionalizar o processo eletrônico?
- 4) A Ufopa priorizou os macroprocessos indicados pelo TCU no decorrer da implementação dos processos eletrônicos?
- 5) A Ufopa adotou políticas, estratégias e ações com fins de garantir a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais?

Q2. A Ufopa implementou o Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Educação – SEI-MEC?

1) Todos os atos processuais e documentos inerentes a processos administrativos são editados, assinados, tramitados e arquivados por meio do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Ministério da Educação – Sei-MEC, conforme estabelecido em portaria do MEC?

2) Houve estudo preliminar para que a Ufopa optasse pelo Sipac como plataforma de tramitação de processos eletrônicos em detrimento do SEI-MEC?

Q3. A Ufopa implementou a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa - Pesquisa Pública de forma eficaz?

1) Há no âmbito da Ufopa plataforma que possibilite a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no SEI/MEC corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário?

2) A Ufopa disponibiliza em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico?

#### **4.2.1: Ausência de políticas e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais**

##### **Fato**

O artigo 18 do Decreto 8.539/2015 trata do dever dos órgãos e entidades da administração pública federal em estabelecer as políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais. No parágrafo único, a norma define os requisitos mínimos para garantir o objetivo contido no caput, quais sejam:

[...]

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas;  
e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

[...]

Ocorre que a Ufopa ainda está em fase de estudo para elaboração de sua Política Institucional de Backup dos Sistemas Computacionais, conforme informado no item 09 do Memorando nº 01/2022 – CIPROD de 18.03.2022, com grupo de trabalho instituído para este fim, por meio da Portaria nº 373/2020 – REITORIA, de 18.11.2020, que estabelece:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

[...]

Art. 3º Compete ao referido GT a elaboração da Política de Backups dos Sistemas Computacionais da Ufopa, especificamente no que tange:

- a) à conformidade com a legislação e normas governamentais;
- b) à definição de rotinas de backup, periodicidade, tecnologia utilizada, mídias, locais de armazenamento, tempo de retenção de arquivos de backup;
- c) ao acesso aos backups por pessoal autorizado;
- d) às rotinas de testes e validação dos backups;
- e) aos backups de sistemas e de bases de dados;
- f) aos backups de e-mails e arquivos avulsos armazenados na nuvem da Ufopa.

[...]

Nesse contexto, vale transcrever a informação encaminhada pela Comissão no Memorando nº 01/2022, item 09:

[...]

09) Encaminhe a política ou o documento onde constem as estratégias e ações da Ufopa com fins de garantir a preservação de longo prazo, o acesso e uso contínuo dos documentos digitais;

A instituição não possui política aprovada para estratégias de preservação de documentos digitais. Em 2021, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) iniciou o processo de aquisição de servidores para a implementação do serviço de backup do banco de dados dos sistemas institucionais, e do sistema de repositório arquivístico digital conforme a resolução do CONARQ, nº 43, de 04 de setembro de 2015.

[...]

A Ciprod detalha que as ações acima relatadas estão alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2019-2022), especificamente no tocante à: i) M.1 (Meta) - Ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica de TI para o data center e redes de dados, A.1.8 (Ação) - Ampliar a capacidade de backup do data center e ii) M.4 (Meta) - Implantação de novos serviços institucionais sustentados pela TI, A.4.1 (Ação) - Planejar e contratar solução de hardware e software para o repositório arquivístico documental da Ufopa. As referidas ações iniciaram no exercício de 2019, tendo seus términos programados para o exercício de 2021 e 2020, respectivamente.

No tocante à demanda de armazenamento relativa à implementação de um Repositório Arquivístico Digital RDC-Arq, proveniente da Coordenação de Arquivo, trata-se de uma necessidade com lastro na legislação que trata sobre a obrigação das instituições públicas em manter os documentos produzidos e recebidos em adequado armazenamento que possibilite a guarda, a manutenção, o acesso e a recuperação desses, sejam físicos ou digitais, mantidos sob a guarda dos órgãos públicos, dentro do que prescreve a Gestão Documental, regulada por Lei, Portarias e Resoluções.

Por meio de consulta ao Processo Administrativo 23204.002028/2021-23, destinado à aquisição de solução para armazenamento de grandes volumes de dados institucionais com fins de repositório arquivístico, dentre outros, constatou-se que o processo está em fase final, tendo tramitado de forma ágil até a presente data.

Assim, por mais que Ufopa esteja em processo de saneamento de tal demanda, a Audin



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

manterá a questão como constatação para fins de controle do cumprimento das recomendações cabíveis por meio de seu sistema de monitoramento, afinal os documentos da Ufopa, assim como todos os documentos de natureza pública, em nenhuma hipótese podem ficar desguarnecidos de equipamento apropriado para armazenamento e preservação.

**Causa**

Ausência de políticas e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

**Recomendação:**

À Ciprod e ao Ctic:

- Implementar solução segura de armazenamento e gerenciamento de processos e documentos digitais;

À Ciprod e ao Ctic:

- Publicar Política Institucional de Backup dos Sistemas Computacionais da Ufopa, que discorra sobre os mecanismos de proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; além dos assuntos tratados no artigo 3º da Portaria nº 373/2020 – REITORIA.

**4.2.2: Ausência de destaque no portal da Ufopa na internet para a funcionalidade de Pesquisa Pública.**

**Fato**

O TCU recomendou a todas as Ifes que a ferramenta de transparência ativa seja disponibilizada com destaque em seus sítios eletrônicos, conforme consta no item 9.2.2 do Acórdão 484/2021:

[...] disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (<https://ifce.edu.br/> e <https://ifce.edu.br/sei>);

[...]

Entretanto, a Ufopa não confere o devido destaque ao seu módulo de consulta processual, uma vez que depende da abertura do Sipac e, antes disso, da identificação da opção “consulta processual” dentro da opção “serviços”, uma das várias opções disponíveis na página inicial. O caminho digital a ser percorrido pelo cidadão é o seguinte: i) site da instituição ([http://www.ufopa.edu.br/ufopa/#\\_](http://www.ufopa.edu.br/ufopa/#_)); ii) aba “SERVIÇOS”; iii) opção “Consulta de Processos” com encaminhamento à plataforma do Sipac (<https://sipac.ufopa.edu.br/public/jsp/portal.jsf>), e iv) opção “Consultas/Processo” (<https://sipac.ufopa.edu.br/public/jsp/portal.jsf>), conforme se verifica no Anexo 1.

Urge frisar que, em relação a essa questão, a preocupação do TCU reside no fato de que muitos cidadãos que não possuem experiência de buscas nos sites das Ifes tenham dificuldade de acessar e fazer uso da ferramenta de transparência ativa. No acórdão é citado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**AUDITORIA INTERNA**

como exemplo de destaque o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), cujo site apresenta com destaque e de forma central em sua página inicial as opções de acesso ao Sei-Mec, conforme se verifica no Anexo 1. Diante disso, conclui-se pela necessidade de ajuste para um acesso mais facilitado ao módulo Consulta Processual no site da instituição.

**Causa:**

Ausência de destaque para o acesso ao módulo consulta pública no site da Ufopa

**Recomendação à Ciprod e à Assessoria de Comunicação:**

Ajustar a apresentação do módulo Consulta Pública de forma a facilitar o acesso do cidadão às pesquisas relacionadas a processos administrativos

## **5. CONCLUSÃO**

Considerando o trabalho desenvolvido, desde a fase de planejamento até a relatoria, concluiu-se que os objetivos delineados para esta ação foram alcançados por meio de respostas para todas as questões de auditoria elaboradas e descritas no item 4. Como dito anteriormente, a avaliação da implementação do processo eletrônico e de sua respectiva transparência pública no contexto da Ufopa foi uma solicitação de órgão de controle externo, o que indica a relevância do assunto para Administração Pública.

Sabe-se que a digitalização de processos uniformiza e automatiza os trâmites administrativos, assim como possibilita ganhos significativos em eficiência e efetividade, a otimização dos espaços na universidade, a maior alocação da força de trabalho em atividades finalísticas e a redução de custos e de tempo utilizado com o deslocamento dos autos físicos. No tocante ao acesso, há a possibilidade de acesso aos autos em qualquer horário, além do acesso por múltiplas partes simultaneamente. Outrossim, reforça valores atrelados à transparência, à responsabilidade socioambiental e ao controle social, já que a informatização do processo produz dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos setores e órgãos de supervisão e controle.

Verificou-se que o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo tornou-se obrigatório desde o ano de 2018 na Ufopa, sendo o Sistema Integrado de Patrimônio e Administração e Contratos (Sipac) definido como o sistema de processamento de informações de documentos a ser utilizado. No ano seguinte, instituiu-se a comissão responsável por planejar e conduzir com a necessária autonomia a implementação do processo eletrônico, o que foi fundamental para se alcançar resultado excelente de forma que a instituição pode servir de modelo para aquelas que ainda estão iniciando seus trabalhos nessa direção.

A Ufopa, por intermédio da Ciprod, mapeou 132 macroprocessos importantes, elaborou material didático-pedagógico com fins de capacitação de servidores e o Plano de Implantação do Processo Digital, com cronograma, metas e indicadores. De forma a otimizar a capacitação e disseminar os procedimentos, foi instituída a figura do promotor/protocolizador como servidor formalmente incumbido da gestão das Unidades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
AUDITORIA INTERNA**

Protocolizadoras (UPs) na Ufopa.

O trabalho conduzido com dedicação e com a reunião das expertises dos membros da Comissão levou a Audin a constatar que, além dos processos administrativos na Ufopa serem editados, assinados, tramitados e arquivados por meio eletrônico, optou-se por sistema informatizado compatível com as necessidades e especificidades do processo digital e observou-se as normas vigentes sobre processo eletrônico, atividades de protocolo, atribuições de códigos e cadastramento de unidades protocolizadoras, normas arquivísticas, dentre outras,

No que diz respeito à transparência, é certo de que há disponibilização do módulo consulta pública de processos eletrônicos no sítio da Ufopa, onde qualquer cidadão pode utilizar diversos filtros em busca de processos e informações, contudo, ainda carece de maior destaque, de forma a alinhar-se à orientação contida no item 9.2.2 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário. Outra questão a ser trabalhada é a construção de políticas e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais, tendo a Ciprod demonstrado que a Ufopa caminha para isso na medida em que adquiriu servidores para a implementação do sistema de repositório arquivístico digital, bem como já conta com uma minuta para o instrumento normativo a ser intitulado Cópia e Restauração de Dados Digitais.

Ressaltamos que esta ação não possui o condão de esgotar as possibilidades de inconsistências observáveis, mas sim, servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública e estimular a intensificação das ações de aperfeiçoamento. Ademais, as ações da Auditoria Interna destinam-se a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, podendo a gestão utilizar os resultados dos trabalhos e os indicativos das recomendações para construir controles mais sólidos, eficientes e eficazes. Portanto, está-se diante da oportunidade de promover melhorias fundamentais ao serviço prestado pela Ufopa.

É o nosso relatório.

Santarém/PA, 31 de maio de 2022.

**Maíra da Mota Moutinho**

Siape nº 3043475

Auditora

Revisão do relatório concluída em 03 de Junho de 2022. De acordo, encaminha-se à Unidade Auditada para manifestação.

**Jackson Sousa Lima**

**Supervisor de Auditoria**

Siape 2043930

Auditor-chefe